



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 30/2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA**, CNPJ n.º 28.141.190/0001-86, com sede na Rua Dr. João dos Santos Neves, n.º 143 na cidade de Vitória - ES, neste ato representada, por sua Representante Legal, Sra. Maria da Penha Rodrigues D'Avila, portador da Cédula de Identidade RG n.º 217.892, expedida pela SSP-ES, conforme instrumento hábil, acostado às fls. 99 do Processo Administrativo n.º **33902.033327/2000-61**, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;

considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação;

considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;

considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I. cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II. promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais de todos os contratos de produtos individuais/familiares, registrados na ANS conforme amostragem constante nos ANEXOS I, II e III que passam a fazer parte integrante deste TERMO.
- III. dar ciência deste compromisso à todos os titulares de todos os contratos de produtos individuais/familiares, registrados na ANS, no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV. apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previs-



tos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e

- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo nº **33902.033327/2000-61** ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2003.

Maria da Penha Rodrigues D'Avila
Provedora da Irmandade da Santa Casa
ricórdia de Vitória

João Luís Barroca de Andréa
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos Mises-
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar



**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO I

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 30/2003

Razão Social: Irmandade Da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
CNPJ: 28.141.190/0002-67

Amostras analisadas dos produtos registrados:

402.385/99-4	402.388/99-9-	402.391/99-9	-x-	-x-
---------------------	----------------------	---------------------	------------	------------

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula Terceira - 3.2.1.	Artigo 17, § 1º da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Terceira - 3.3.	Artigo 17, § 4º da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Quarta -4.2.	Artigo 13, § único, inciso II da Lei n º9.656/98
Cláusula Quinta – 5.1.	RDC-ANS nº67 e nº68/2001
Cláusula Quinta – 5.1.1.3.1.	Portaria n.º 1376 do Ministério da Saúde.
Cláusula Quinta – 5.1.1.7	RDC-ANS nº67 e nº68/2001
Cláusula Quinta – 5.1.2.1	Artigo 3º da Resolução CONSU nº 12/98
Cláusula Quinta – 5.3.2.3.	Artigo 4º da Resolução CONSU nº11/98
Cláusula Quinta – 5.3.3.	Artigo 5º da Resolução CONSU nº11/98
Cláusula Quinta – 5.4.1..	Artigo 14 da Lei nº 9.656/98
Cláusula Quinta – 5.5.1.1.	Artigo 5º da Resolução CONSU nº11/98
Cláusula Sexta - 6.1.1.1.	Artigo 10 da Lei nº9.656/98 e a Resolução CONSU nº10/98
Cláusula Oitava - 8.3.	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei nº 9.656/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula Oitava - 8.5.	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei nº 9.656/98
Cláusula Oitava - 8.6.	Artigo 931 do Código Civil c/c o Artigo 14 do C. Defesa do Consumidor.
Cláusula Décima - 10.3.	Lei nº 9.961/ de 28/01/2000
Cláusula Décima - 10.5.1.	Lei n.º 9.961 de 28/01/2000
Cláusula Décima - 10.5.3.	Artigo 15, § único da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Décima - 10.8. OBSERVAÇÃO	Portaria nº3 da S.D.E. do Ministério da Justiça c/c artigo 52,§1º do C.D. Consumidor.
Cláusula Décima - 10.10.	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Décima Primeira- 11.1.	Artigo 14 da Lei nº9.656/98
Cláusula Décima Primeira- 11.1.1.	Artigo 14 da Lei nº9.656/98
Cláusula Décima Primeira- 11.1.1.1.	Artigo 14 da Lei nº9.656/98 c/c artigo 1º, inciso III da R. CONSU nº4/98.
Cláusula Décima Primeira- 11.3	Artigo 13,§ único ,inciso II da Lei nº9.656/98.
Cláusula Décima Primeira- 11.3.1.	Artigo 13,§ único ,inciso II da Lei nº9.656/98.
Cláusula Décima Primeira- 11.3.2.	Artigo 13,§ único ,inciso II da Lei nº9.656/98.
Cláusula Décima Segunda - 12.1.	Artigo 16, inciso X c/c § único da Lei nº9.656/98
*A operadora não anexou Proposta de admissão e nem Declaração de Saúde.	Artigo 16, § único da Lei nº9.656/98



**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO II

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 30/2003

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA
CNPJ: 28.141.190/0001-86

Amostras analisadas dos produtos registrados:

402.386/99-2	402.389/99-7	402.392/99-7	-x-	-x-
---------------------	---------------------	---------------------	------------	------------

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula Terceira - 3.2.1.	Artigo 17, § 1º da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Terceira - 3.3.	Artigo 17, § 4º da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Quarta -4.2.	Artigo 13, § único, inciso II da Lei n º9.656/98
Cláusula Quinta – 5.1.	RDC-ANS nº 67 e nº 68 e suas modificações
Cláusula Quinta – 5.1.1.3.1.	Portaria n.º 1376 do Ministério da Saúde.
Cláusula Quinta – 5.1.1.7	RDC-ANS nº 67 e nº 68 e suas modificações
Cláusula Quinta – 5.1.2.1	Artigo 3º da Resolução CONSU nº12/98
Cláusula Quinta – 5.3.2.3.	Artigo 4º da Resolução CONSU nº11/98
Cláusula Quinta – 5.3.3.	Artigo 5º da Resolução CONSU nº11/98
Cláusula Quinta – 5.4.1.	Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Quinta – 5.4.1.1	Artigo 2º, inciso III da Resolução CONSU nº02/98.
Cláusula Sexta -6.1.1.1.	Artigo 10 da Lei nº 9.656/98 c/c Resolução CONSU nº 10/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula Oitava - 8.3.	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Oitava - 8.5.	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Oitava - 8.6.	Artigo 931 do Código Civil c/c o Artigo 14 do C. Defesa do Consumidor.
Cláusula Décima - 10.3.	Lei nº9.961 de 2000
Cláusula Décima - 10.5.1.	Lei nº9.961 de 2000
Cláusula Décima - 10.5.3.	Artigo 15, § único da Lei 9.656/98
OBSERVAÇÃO: Cláusula Décima - 10.8.	Portaria nº 3 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça c/c artigo 52,§1º do C.D. Consumidor.
Cláusula Décima - 10.10.	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Décima –Primeira - 11.1.1.	Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Décima –Primeira - 11.1.1.1.	Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Décima –Primeira - 11.3.	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98.
Cláusula Décima –Primeira - 11.3.1	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98.
Cláusula Décima –Primeira - 11.3.2	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98.
Cláusula Décima –Segunda - 12.1	Artigo 16, inciso X c/c § único da Lei n.º 9.656/98
*A operadora não anexou a esse contrato a Declaração de saúde e nem a proposta de admissão.	



**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO III

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 30/2003

Razão Social: Irmandade Da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
CNPJ: 28.141.190/0002-67

Amostras analisadas dos produtos registrados:

402.398/99-6	402.400/99-1	-	-x-	-x-
---------------------	---------------------	----------	------------	------------

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula Terceira - 3.2.1.	Artigo 17, § 1º da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Terceira - 3.3.	Artigo 17, § 4º da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Quarta -4.2.	Artigo 13, § único, inciso II da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 2º, inciso V, da R.CONSU nº8/98.
Cláusula Quinta – 5.1 e 5.2.	RDC-ANS nº 67 e 68/2001.
Cláusula Quinta – 5.1.1.3.1	Portaria n.º 1376 do Ministério da Saúde.
Cláusula Quinta – 5.1.1.7	RDC-ANS nº 67 e 68/2001.
Cláusula Quinta – 5.1.2.1	Artigo 3º da Resolução CONSU nº12/98
Cláusula Quinta – 5.3.	RDC-ANS nº67 e nº68/2001.
Cláusula Quinta – 5.6.2.3.	Artigo 4º da Resolução CONSU nº11/98
Cláusula Quinta – 5.6.3.	Artigo 5º da Resolução CONSU nº11/98
Cláusula Quinta – 5.8.1.1	Artigo 2º, inciso III da R. CONSU °02/98
Cláusula Oitava - 8.3.	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei nº 9.656/98
Cláusula Oitava - 8.5.	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei nº 9.656/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula Oitava - 8.6	Artigo 931 do Novo Código Civil
Cláusula Décima - 10.3.	Lei n.º 9.961/2000
Cláusula Décima - 10.5.1.	Lei n.º 9.961 de 28/01/2000
Cláusula Décima - 10.8. (OBSERVAÇÃO)	Portaria n.º3 do S.D.E. do Ministério da Justiça. Artigo 52, §1º do C.D. Consumidor.
Cláusula Décima - 10.10.	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Décima –Primeira - 11.1	Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Décima –Primeira - 11.1.1.	Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Décima –Primeira - 11.1.1.1	Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 1º, inciso III da R. CONSU n.º4/98.
Cláusula Décima –Primeira - 11.3.	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98. .
Cláusula Décima –Primeira - 11.3.1	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98. .
Cláusula Décima –Primeira - 11.3.2	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98.
Cláusula Décima –Segunda - 12.1	Artigo 16, inciso X e § único da Lei n.º 9.656/98
A operadora não anexou a esse contrato Proposta de Admissão e nem a Declaração de Saúde.	